



CONTRATO Nº 128 /2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PALESTINA DE GOIÁS/GO, COM A EMPRESA RENATA FIGUEIREDO BASTOS SILVA 96645920130, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PALESTINA DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.842.693/0001-13 com sede à Praça Cívica, nº 01, Setor Justiniano, na cidade de Palestina de Goiás, Estado De Goiás, neste ato representado pelo Sra. **SELMI LEITE DE LIMA COUTO**, brasileira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 868.996.781-87, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa, **RENATA FIGUEIREDO BASTOS SILVA 96645920130**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.332.837/0001-97, com sede à Av. Bastos, nº 778, QD. 06, LT. 16, Centro, Palestina de Goiás, Estado do Goiás, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio Sra. **LUCIANA FIGUEIREDO BASTOS**, brasileira, solteira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 003.918.721-76, resolvem celebrar o presente contrato com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, nos termos da **Dispensa de Licitação nº 426/2021**, com base na proposta da CONTRATADA, todos partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto é a Aquisição de gêneros alimentícios, para fornecimento de lanche para os servidores do Fundo Municipal de Assistência Social de Palestina de Goiás, de acordo com as especificações do Termo de Referência.

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VAL. UNIT.	VALOR TOTAL
1	UND	100	ROSCA FRITA	R\$ 0,75	R\$ 75,00
2	UND	200	PÃO DE QUEIJO	R\$ 0,75	R\$ 150,00
3	UND	200	BISCOITO DE QUEIJO	R\$ 0,75	R\$ 150,00
4	UND	200	ROSCA HUNGRA	R\$ 0,75	R\$ 150,00
5	UND	130	BISCOITO SUIÇO	R\$ 1,25	R\$ 162,50
6	UND	20	BOLO DE FUBÁ	R\$ 10,00	R\$ 200,00
7	UND	100	ROSCA COM CREME	R\$ 1,00	R\$ 100,00
8	UND	100	BROAS	R\$ 0,75	R\$ 75,00
9	UND	150	ENROLADINHO DE QUEIJO	R\$ 1,25	R\$ 187,50
10	UND	100	REFRIGERANTE 2 LT	R\$ 8,00	R\$ 800,00
12	UND	30	SUCO LITRO	R\$ 6,00	R\$ 180,00
VALOR TOTAL					R\$ 2.230,00



Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, da entrega dos produtos, transportes, impostos, taxas, encargos, seguros e outros, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Palestina de Goiás - Goiás.

Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidades e características exigidas.

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa pela deficiência da entrega dos produtos.

Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido.

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a entrega dos produtos.

Responsabilizar-se pela solidez, segurança e garantia dos produtos licitados, à luz do Código Civil Brasileiro.

Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma da Lei no 14.133/21.

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda.

Rejeitar no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as obrigações assumidas pelo contratado.

Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos bens.

Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

- a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global ora ajustado, caso ocorra desistência total ou parcial de proceder a entrega dos produtos objeto deste contrato;
- b)
- c) multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da ordem de compra por dia de atraso na entrega dos bens;



Secretário Municipal de Saúde/Contratante

RENATA FIGUEIREDO BASTOS SILVA 96645920130

LUCIANA FIGUEIREDO BASTOS

Procuradora/Contratado

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
Nome/CPF: Nome/CPF: